

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

### 1. PREÂMBULO

#### 1.1 – DISPENSA Nº 02/2023

#### 1.2 – SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Devido às fortes chuvas ocorridas no Município de Angelina nos dias 27 de novembro a 01 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 251/2022, de 01/12/2022 Declarou Estado de Calamidade no Município devido a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a 100 mm acumulados entre os dias 27/11 a 01/12/2022;

**CONSIDERANDO** que o Decreto acima, foi reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em 15/12/2022 pela Portaria nº 3.575 que declarou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**CONSIDERANDO** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

**CONSIDERANDO** que o Município de Angelina enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços, materiais e insumos para ações de resposta e restabelecimento do município;

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O presente processo tem como objeto a contratação emergencial de serviço de máquinas, compreendendo Escavadeira hidráulica para a limpeza de Barreiras e recuperação de acesso das comunidades de Fartura, Coqueiral e Parte de Rio Veado, comunidades essas atingidas pela situação de Calamidade Pública, acima retratada.

### 3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação horas máquinas para recuperação em regime de emergência decorrentes do estado de Calamidade Pública conforme Decreto Municipal nº 251/2022, reconhecido pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, através da publicação no Diário Oficial da União pela Portaria Nº 3.575 de 15/12/2022 em face dos estragos provocados pelas fortes precipitações ocorridas nos últimos dias no território do Município, com graves e irrecuperáveis danos. É cediço que grande parte do território do Município foi atingido

pelo estado de calamidade pública, ocasionado pelas fortes chuvas, quedas de barreiras e pelas cheias, e que comprometeram ruas, equipamentos públicos municipais, estaduais e federais, casas particulares, prédios públicos, etc.

Passados os estragos causados, há dificuldade na contratação de empresas aptas a prestarem serviços de recuperação dos estragos, seja pela grande quantidade de demanda, seja dificuldade de acessar o município (filas em razão da interrupção das vias públicas e pontes), e pela própria existência de empresas aptas a serem contratadas pelo poder público. Assim, para buscar atender a demanda de recuperação emergencial, não resta outra alternativa que não a da contratação da empresa especializada, que que fornecerá, serviços de mão de obra, para a limpeza de diversas ruas, e acessos no interior do município, isto tudo por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Registra-se que a realização da limpeza se dá em razão dos danos causados pelo desastre que impactou o município, resultado na deposição de material terroso sobre vias e interior da rede de drenagem, causando obstrução e riscos no impedimento a trafegabilidade, assim como, gerando entulhos provenientes de danos materiais de estabelecimentos comerciais e residenciais. Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei. O expediente encontra-se devidamente justificado apto a permitir e fundamentar a contratação dos serviços emergenciais para a resposta e restabelecimento do município. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, utilizando neste certame os valores da Ata de Registro de Preços vigente no município de Angelina nº 006/2022 e 007/2022, mas insuficiente para o cenário caótico do Município, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24,IV, antes mencionado. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública. Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

#### 4 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação”:*

*[...]*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...].*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

*“... a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento” (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

*“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.” É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.”*

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 8.666/93, deverá ser justificado que a empresa é do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração. Neste caso, diante do cenário de devastador que estamos vivendo em toda a cidade, há muita procura por empresas e pessoas que laboram na construção civil, em especialmente aquelas especializadas em recuperação de vias.

Desta forma, a escolha do fornecedor foi realizada por ser MARCOS ANDRE MULLER, inscrita no CNPJ sob o nº 30.966.109/0001-49, bastante conhecida em nossa cidade, e que possui estrutura necessária para executar os serviços conforme a necessidade que se apresenta e por sua vez se encontra mais próxima da região citada acima, levando em consideração a vasta área crítica e a dificuldade de locomoção das referidas máquinas e caminhões, tendo por estratégia a contratação de diferentes empresas em diferentes pontos as quais estão disponíveis nas regiões especificadas, no caso a empresa citada acima se encontra nos locais mencionados. Além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública, e além de realizar os serviços, incluindo operadores de máquina.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado, ao qual em processo de Ata de Registro de Preços N° 006/2022 e 007/2022 em vigência no Município, mas insuficiente para a demanda, sendo estabelecido 40 horas de escavadeira hidráulica 14 toneladas sobre esteiras ao preço de R\$319,00 totalizando R\$12.760,00 sendo que o quantitativo é relacionado a uma escavadeira Hidráulica da empresa, sendo ela Liu Gong.

## **7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

7.1 – A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do município para o exercício de 2022, classificados sob o código:

06 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS SERVICOS PUBLICOS

06.05 - DEFESA CIVIL

06.05.06.182.0008.2.066-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0000 50.000,00

06.05.06.182.0008.2.066-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0000 750.000,00

## **9. DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

## **10. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, de acordo com os orçamentos arquivados na municipalidade, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO**

Este parecer será submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para apreciação e decisão final.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e posterior publicação.

Angelina, em 09 de janeiro de 2023.

MICHAEL SOARES

Secretario de Adm. Fin.

RENATA MARIA BONGIOVANNI

Assessoria Jurídica

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

SERGIO MURILO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL, E.E

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

CONTRATO Nº. ....../2022

CONTRATO EMERGÊNCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA E A EMPRESA AFONSO FRANCISCO SCHERER,  
inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.617/0001-28

O MUNICÍPIO DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua  
Manoel Lino Koerich, nº 80 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.951.195/0001-10,

neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Roseli Anderle, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº /SSP/SC, CPF nº , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a AFONSO FRANCISCO SCHERER, inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.617/0001-28, com sede em Angelina, SC, representada por seu proprietário Sr. , doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, mediante requisição nº ..... e parecer da Assessoria Jurídica Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de horas máquinas e caçambas visando a recuperação em estado de situação anormal e em regime de emergência decorrentes do estado de Calamidade Pública fruto de desastre natural e imprevisível declarado pelo Decreto Municipal nº 251/2022, reconhecido pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, através da publicação no Diário Oficial da União pela Portaria Nº 3.575 de 15/12/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 3.505,86 (três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), a serem pagos até o 1º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.2 O pagamento pelos serviços será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.0 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

5.0 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.0 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.0 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

10.0 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

12.0 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmada.

Angelina/SC, 23 de dezembro de 2022

ROSELI ANDERLE  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2).....